Publicado no quadro de avisos da CMMF no periodo de 21/06/21 a 21/07/21

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.314, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.313, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº. 2.313, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** O parcelamento do débito consolidado ou o pagamento em cota única implicará a anistia parcial dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora, apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:*
>
> ***I** - cota única: 80% (oitenta por cento);*
> ***II** - em até 06 (seis) vezes: 60% (sessenta por cento);*
> ***III** - em até 12 (doze) vezes: 50% (cinquenta por cento);*
> ***IV** - em até 18 (dezoito) vezes: 40% (quarenta por cento);*
> ***V** - em até 24 (vinte e quatro) vezes: 30% (trinta por cento);*
> ***VI** - em até 36 (trinta e seis) vezes: 10% (dez por cento)".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.314 / 2021
EM, 21 / 06 / 2021
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 056/2021 - Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni